

EMENDA ADITIVA N. ¹¹² /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei
Ordinária nº 41/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §2º, inciso III do art. 26 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

III (...)

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física e se relacionarem à construção de unidades habitacionais, de escolas de tempo integral, de infraestrutura para assentamentos de reforma agrária e de desenvolvimento da agricultura familiar.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023



Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar, no âmbito da execução orçamentária do Estado do Ceará, a alocação de recursos para projetos em andamento em áreas que objetivem fortalecer políticas públicas que historicamente demandam maiores investimentos por parte do Estado do Ceará, a exemplo da política habitacional, de expansão da Educação em Tempo Integral e de fortalecimento da reforma agrária e da agricultura familiar.



Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE